



Estado de Minas Gerais

Ouro Preto, 07 de maio de 2001

À
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Exmo. Sr. Vereador Presidente
Maurílio Zacarias Gomes

Ref.: Projeto de Lei

Exmo. Sr. Vereador Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, o qual visa instituir o **PROGRAMA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO DE OBRAS PRIORITÁRIAS**, que será executado por frente de trabalho municipal, voltado para o atendimento emergencial do desempregado.

O programa reveste-se de força e importância por tratar-se de planejamento realizado com a participação popular, tendo nascido da vontade da comunidade de cada bairro e distrito do município.

Na verdade, esse é o grande diferencial deste programa, que aprofunda a participação popular nas decisões político-administrativas. Além disso, beneficia os desempregados de cada localidade, que serão os executores das obras.

Em relação à forma de implantação, ou seja, frente de trabalho, inúmeros têm sido os programas similares ao que aqui se quer implantar, valendo ressaltar aquele criado no Estado de São Paulo, com a geração de 50.000 novas frentes de trabalho, propiciando uma pequena melhoria no nível de vida das pessoas atendidas pelo programa.

No caso específico de Ouro Preto, a instituição de uma nova perspectiva de oportunidade com o incremento da oferta de trabalho, mesmo





Estado de Minas Gerais

que temporária, ensejará no atendimento emergencial às populações carentes do município.

Estou certa, assim, em face das razões expostas, de que o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Câmara será integralmente aprovado, em benefício do Município de Ouro Preto e de seus munícipes.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos nobres edis, aguardo sua aprovação.

Nos termos do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, solicito seja o mesmo apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Marisa Maria Xavier Sans Prefeita Municipal



Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI N.17/2001

"Institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho Municipal e dá providências correlatas"

A Câmara Municipal de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho - no Município de Ouro Preto, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, visando proporcionar renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores de todas as idades.

**Parágrafo Único**. Do número de vagas existente para Frente de Trabalho será reservado o mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 80% (oitenta por cento) para cada sexo.

Art. 2°. O programa referido no art. 1° consiste na oferta de trabalho temporário, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais e no fornecimento de uma cesta básica.

**Parágrafo Único**. Os benefícios de que trata o *caput* serão concedidos pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses, não importando em vinculação de cunho trabalhista ou estatutário.

- Art. 3°. Os requisitos para participação no programa, mediante seleção simplificada, serão os seguintes:
- I situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – residência em local próximo ao da frente de trabalho;





Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. No caso de número de inscrições superior ao número de vagas, a preferência de participação no programa será definida pela aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego; e
- d) mais idade.
- **Art. 4°.** A jornada de atividade no programa será de 44 (quarenta e quatro) semanais, 5 (cinco) dias por semana.

**Parágrafo Único.** A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não ensejando oneração do valor citado no art. 2° da presente lei.

- Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores, bem como oferecer condições materiais para o desenvolvimento das tarefas.
- Art. 6°. Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Fundo Municipal de Assistência Social créditos suplementares até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na Dotação Orçamentária n. 1581.486.2001.3132.00.0010, nos termos do artigo 43, § 1°, da Lei 4.320/64.
- Art 7°. Os procedimentos necessários à fiel execução do programa serão estipulados pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.
- Art 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 07 de maio de 2.001

Marisa Xavier Prefeita Municipal

Aos 14 de maio de 2001		# 198 # 69
Distribuo este processo à (s) comissão (ões) competente (s).		
Personal and the second		
De que para consent lavrei este.		
Presidente da Camara Municipal de		
Ouro Freto		
APROVADO em Dirette discussão		
Sala das desses I de main de of		
megor		
Com votos a tavor e com votos contra		
0 10.0 010		
Oscar bundes e Dirch		
Cocar rouses		
APROVADO em Olgunda discussão		
Sala das Sossões IX de Cuair de 01		
Cala das cossos Anos Cala de Con		
Comvotos a favor e comvotos contra		
Foram colocadas em		J
is a for a pulled as		
distacando as, tendo		æ
distartantes.		
o significe resultado:		
Eulendas Wo O1, Ox,		
03 05 06 107 100		
		1
reprove adas extracted to	Coutre 209	Janorane
no 04 for apocas so		(1)
de de un 01, 62,05,062	Janoranes /	W
de le 100 01, 62,05,062 07 0113 voto contin e 03 Aden: 03 0111 contin e 05 fore	Gaves	**
Aden. Us (11) Course (Us)		\





#### ER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2001

A Prefeita Municipal enviou a esta Casa, Projeto de Lei que institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias - Frentes de Trabalho Municipal e dá providências correlatas.

É uma proposta que além de beneficiar os desempregados integrará mais a população nas decisões político-administrativas.

Isto posto, esta Comissão é pela aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2001.

Maria Regina Braga-presidenta

Wander L. Albuquerque -vice-presidente Gleiser Lúcio B. Soares-membro





# PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2001

Através do Projeto em pauta, a Prefeita Municipal pretende instituir o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias — Frentes de Trabalho Municipal, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para proporcionar renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores de todas as idades.

É uma proposta de grande alcance social, pois, atenderá principalmente a população carente do Município, visando melhorar o nível de vida dos mesmos.

Esta Comissão, analisando a matéria, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da mesma.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares -presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente

Lucio dos Passos Silva-membro

Geraldo Alves Godinho-membro

Jarbas Eustaquio Avellar-membro





#### PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2001

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria da Prefeita Municipal, que institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias-Frentes de Trabalho Municipal e dá providências correlatas.

É uma proposta inteiramente voltada para o desempregado, com objetivo de melhorar o nível de vida das pessoas atendidas pelo programa.

Diante disto, esta Comissão opina pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em [7] de maio de 2001.

Jarbas Eustágrio ve ar - presidente

Ariosvaldo F. Santos Filho -relator

Sinval Augusto dos Santos -membro

Bartolomen Lones Duarte-membro

Sidney Rodrigues da Silva -membro





#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2001

"Institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias Frentes de Trabalho Municipal e dá outras providências correlatas"

#### Emenda nº 01:

Dê-se à ementa, a seguinte redação:

"Institui o Programa Municipal de Frentes de Trabalho e dá providências correlatas." (Riprovada C/ 13, votos favoraus Contra 103 favorais

#### Emenda nº 02:

O artigo 1º passe a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Frentes de Trabalho, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, visando proporcionar renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores(as) de todas as idades." (Reprovada c/13 osto contra e 03 jarona

#### Emenda nº 03:

Acrescente-se dois parágrafos, que serão o 2º e 3º, no artigo 1º, com as seguintes redações:

"Parágrafo 2º - Do total das vagas previsto no caput deste artigo, havendo interessados, serão destinados 2% (dois por cento) para presos na Cadeia Pública de Ouro Preto com direito ao Regime Aberto ou Semi-Aberto, este último à critério do Poder Judiciário."

"Parágrafo 3º - Para o preenchimento das vagas serão convocados prioritariamente os(as) inscritos(as) Cadastro Desempregados da Agência Municipal de Empregos-SINE."

(Reprovade com 11 votos contre 105 Janvaráneis)





ção das emendas ao Projeto de Lei nº 17/2001)

#### Emenda nº 04:

- Acrescente-se ao artigo 3º, o Inciso III, com a seguinte redação:

"III – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar." (Aprovada com 9 votos faren arris 107 contráiros)

#### Emenda nº 05:

- O artigo 4º passe a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A jornada de atividade no Programa será de 30 (trinta) horas semanais, 5 (cinco) dias por semana. (Perpusuada C) 13

#### Emenda nº 06:

- Acrescente-se um Parágrafo, que será o 2°, ao artigo 4°:

"Parágrafo 2° - Da jornada de atividade estabelecida no caput, 4 (quatro) dias serão para a execução das tarefas e 1 (um) será para a participação em curso de qualificação ou alfabetização." (Reference de 13 volto Contracto LO3 factoristico).

#### Emenda nº 07:

- O parágrafo Único, do artigo 4º, passe a ser o 1º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º – A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais e não ensejando oneração do valor citado no artigo 2º da presente Lei." (RIMPENA COM 13 UNIO LOS JOURS).

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2001.

Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho Vereador/PC do B

DISTRIBUIÇÃO  Aos 21 de Maio de 200/ Distribuo este processo à (s) comissão (ões)  competente (s).	
De que para constar la la cote.  Presidente da Lamara municipal de	
Odro Freto	





# PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2001

A referida Comissão, analisando as emendas apresentadas pelo vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, ao Projeto de Lei nº 17/2001, que Institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho Municipal e dá providências correlatas, concluiu pela legalidade das emendas de nºs: 01, 02, 03 (parágrafo 3º) e 04. Às emendas de nºs 05, 06 e 07, concluiu pela rejeição das mesmas. À emenda nº 03, parágrafo 2º, é de parecer pela sua aprovação com a seguinte redação: Emenda nº 03: "parágrafo 2º - Do total das vagas previsto no caput deste artigo, será destinado, no mínimo 2% (dois por cento) para os presos e egressos da Cadeia Pública de Ouro Preto, desde que os mesmos atendam aos critérios do Código Penal Brasileiro."

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente

Geraldo Alves Godinho-membro

Lúció dos Passos Silva-membro

Jarbas Eustáquio Avellar-membro





# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2001

A referida Comissão, analisando as emendas propostas pelo vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, ao Projeto de Lei nº 17/2001, que institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho Municipal e dá providências correlatas é de parecer pela aprovação das de nºs: 01, 03 e 04; pela rejeição à de nº 06, por gerar despesa para o Executivo Municipal; pela aprovação da de nº 03, com a mesma redação dada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao parágrafo 2º; pela aprovação das emenda de nºs: 05 e 07, desde que tenham as seguintes redações: Emenda nº 05: "Art. 4º - A jornada de atividade no Programa será de 40 (quarenta) horas semanais, 5 (cinco) dias por semana."

Emenda nº 07: "parágrafo 1º- A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais e não ensejando oneração do valor citado no artigo 2º da presente Lei."

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2001.

Maria Regina Braga-presidenta

Wander L. Mbuquerque -vice-presidente

Gleiser Lúcio B. Soares-membro





# PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2001

Esta Comissão, analisando as emendas apresentadas pelo vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, ao Projeto de Lei nº 17/2001, que institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias — Frentes de Trabalho Municipal e dá outras providências correlatas, é de parecer pela rejeição das mesmas, tendo em vista que se aprovadas, prejudicariam o funcionamento do projeto do Executivo criando dificuldades com relação a administração e monitoramento do mesmo, além de mudar radicalmente o aspecto da jornada.

Sala das Comissões, em 24 de mano de 2001.

Jarbas Enstáquio Avenar-presidente

Wanderley Rossi Junior-suplente

Sinval Augusto dos Santos-membro

Bartolomeu Lopes Duarte-membro

Sidney Rodrigues da Silva-membro



### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRET

#### Secretaria de Governo

Oficio nº. 148/2001

Ao Ilmº. Sr. Maurílio Zacarias Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Assunto: Solicitação (Faz)

Em: 27/05/2001



Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para solicitar à V.S<sup>a</sup>., a fineza de providencia a correção do número da dotação orçamentária citada no Projeto de Lei, encaminhado à esta Casa em 07/01/2001, que versa sobre o PROGRAMA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO E OBRAS PRIORITÁRIAS, cujo número da dotação correta é o seguinte: 1581.486.2001.3259.00.0010.

Sendo só para o momento, subcrevemo-nos.

Atenciosamente.

Renata Perdigão de Paiva Cota Assessora de Assuntos Jurídicos

Praça Cesário Alvim, 102 - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG - PABX: (0xx31) 3559-3200





EER DE REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após examinar o Projeto de Lei nº 17/2001, que institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias — Frentes de Trabalho Municipal e dá providências correlatas, já aprovado em segunda discussão, com emendas, é de parecer que se lhe dê, como final, a seguinte redação:

#### Projeto de Lei nº 17/2001

Institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias — Frentes de Trabalho Municipal e dá providências correlatas

#### A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias — Frentes de Trabalho — no Município de Ouro Preto, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, visando proporcionar renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores de todas as idades.

Parágrafo Único – Do número de vagas existente para Frente de Trabalho será reservado o mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 80% (oitenta por cento) para cada sexo.

Art. 2º - O Programa referido no artigo 1º consiste na oferta de trabalho temporário, no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) mensais e no fornecimento de uma cesta básica.

Parágrafo Único- Os benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses, não importando em vinculação de cunho trabalhista ou estatutário.

Art. 3° - Os requisitos para participação no Programa, mediante seleção simplificada, serão os seguintes:



ranção do parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 17/2001)

 I – situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência em local próximo ao da Frente de

Trabalho;

III – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Parágrafo Único** – No caso de número de inscrições superior ao número de vagas, a preferência de participação no programa será definida pela aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego;
- d) mais idade.

Art. 4º - A jornada de atividade no Programa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 5 (cinco) dias por semana.

**Parágrafo Único** – A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não ensejando oneração do valor citado no artigo 2° da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores, bem como oferecer condições materiais para o desenvolvimento das tarefas.

Art. 6° - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Fundo Municipal de Assistência Social créditos suplementares até o limite de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na Dotação Orçamentária nº 1581.486.2001.3259.00.0010, nos termos do artigo 43 parágrafo 1°, da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Os procedimentos necessários à fiel execução do programa serão estipulados pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.





(continuação do parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 17/2001)

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrápio.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2001.		
Gleiser Lucio Bo	oroni Soa es - presidente	
apples.	To to many	
Walter F. da Silva-vice-presidente	Lycio aos P. Silva-membro	
Geraldo A. Godinho-membro		
Geraldo A. Godinho-membro	Jarbas Eustaquio Avellar-membro	
APROVADO em P. Fural dis	Russão	
Por	Co	
Sala das Sossãos. 4 de Vul		
and a manage of the		
Com 18 voto favorques -	centre	
	Courte	





Gabinete da Presidência

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12/2001

Institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho - no Município de Ouro Preto, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, visando proporcionar renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores de todas as idades.

<u>Parágrafo Único</u> – Do número de vagas existentes para Frente de Trabalho será reservado o mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 80% (oitenta por cento) para cada sexo.

Art. 2º - O programa referido no artigo 1º consiste na oferta de trabalho temporário, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais e no fornecimento de uma cesta básica.

<u>Parágrafo Único</u> — Os benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses, não importando em vinculação de cunho trabalhista ou estatutário.

Art. 3º - Os requisitos para participação no programa, mediante seleção simplificada, serão os seguintes:





Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 12/2001)

 I - situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência em local próximo ao da frente de trabalho;

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

<u>Parágrafo Único</u> – No caso de número de inscrições superior ao número de vagas, a preferência de participação no programa será definida pela aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego; e
- d) mais idade.

Art. 4º - A jornada de atividade no programa será de 44 (quarenta e quatro) semanais, 5 (cinco) dias por semana.

<u>Parágrafo Único</u> — A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não ensejando oneração do valor citado no art. 2º da presente Lei.





Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 12/2001)

2001.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores, bem como oferecer condições materiais para o desenvolvimento das tarefas.

Art. 6° - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Fundo Municipal de Assistência Social créditos suplementares até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), na Dotação Orçamentária nº 1581.486.2001.3259.00.0010, nos termos do artigo 43, § 1°, da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Os procedimentos necessários à fiel execução do programa serão estipulados pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário. Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 04 de junho de 2001.

Maurílio Zacarias Gomes - Presidente

Jarbas Eustáquio Avellar – Secretário
Registrada e publicada nesta Secretaria, em 05 de junjho de

Silvério José Marotta – Diretor Geral